

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY

PL 535 /2007

Em 03/10/07

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER – PMDB)

Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário, 04/10/07

Rômulo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe política de prevenção à
violência contra educadores da rede
de ensino fundamental e médio do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à violência contra educadores da rede de ensino fundamental e médio do Distrito Federal, nos termos desta Lei.

§ 1º As doenças referidas no caput compreendem enfermidades como a artrose, osteoporose, lombalgia, febre reumática, lúpus, artrite reumatóide e outras com variedade destas doenças, conforme classificação da Sociedade Brasileira de Reumatologia.

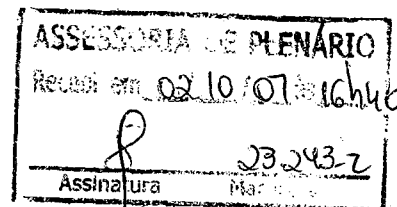
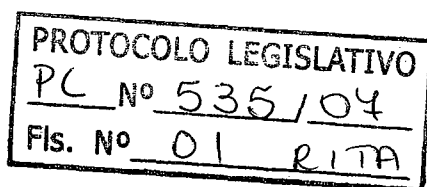
Art. 2º A Política tem os seguintes objetivos:

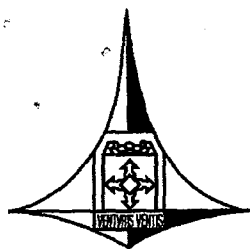
- I – estimular a reflexão na escolas e comunidades acerca da violência contra educadores;
- II – desenvolver atividades nas escolas que congreguem educadores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra educadores que nelas trabalham; e
- III – implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa meter sua incolumidade;

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos da Comunidade Escolar e demais entidades interessadas.

Art. 4º As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, dos dirigentes das Coordenadorias Regionais de educação e da própria Secretaria de Educação, poderão consistir, dentre outras:

SAIN – Parque Rural – 70086-900 – Brasília - DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

- I - afastamento cautelar de educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;
- II - transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do educador naquela unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira; e
- III – assistência ao professor que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Art. 5º A presente Política poderá contar com o apoio de instituições públicas voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 6º esta lei entra em vigor 120(cento e vinte) dias, após sua publicação..

JUSTIFICATIVA

Foi noticiado no jornal de grande circulação a agressão e um professor nas dependências de uma escola. Este projeto de lei visa resguardar o corpo docente da mazela da violência fornecendo instrumento legal capaz de lastrear as modificações necessárias.

A verdade é que a instituição escolar vem perdendo seu caráter transformador e seu poder de antídoto da violência para sofrer vandalismos e depredações, tornando-se um retrato do crescimento desordenado desta mesma violência.

A violência invadiu as escolas, e os educandários de uma maneira geral, principalmente os da rede pública de ensino, que não podem rejeitar matrículas, intimidando os educadores.

Da mesma forma, expandem-se as gangues no meio estudantil, especialmente por motivo relacionados ao uso de drogas.

Por tais razões, espera este parlamentar o apoio dos demais colegas na aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2007


RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB

SAIN – Parque Rural – 70086-900 – Brasília - DF

